CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 008/98

Súmula: Declara utilidade Pública a APM da Escola Estadual Eurico Batista Rosas - Ensino de 1º Grau.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Eurico Batista Rosas - ensino de 1º Grau, situada à Rua Plácido de Castro, nº 500, Bairro Boqueirão, no Município de Carambeí - Paraná . Registrada no Ministério da Fazenda com o número de Inscrição 02.386.681 / 0001 - 01.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Povaz Filho
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 16 de mrço de 1998.

Inácio Povaz Filho
Vereador

Gaspar João de Geus
Vereador

Bart Janssen
Vereador

Jacinto A. Pedrollo
Vereador

Sebastião C. de Oliveira
Vereador

Ernesto C. Solek
Vereador

Nelton Luíz Batista
Vereador

Juceli Ruths
Vereador

Ardoíno M. Parizotto
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14 / 04 / 98

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 008/98.

Senhor Presidente,

A decretação da qualidade jurídica de "Utilidade Pública", é ato Legislativo simples e que se enquadra na iniciativa deste Poder Legislativo Municipal.

A declaração deve observar se o beneficiado de fato, tem revestida na sua Constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de manifesta Utilidade Pública.

Também verificar se nos Estatutos das Associações candidatas, se insere a previsão para, em caso de extinção, se reverterem os bens e haveres acumulados em prol de atividades assistenciais proporcionadas por outras entidades. Assim sendo, para não configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão da classificação de "Utilidade Pública".

A APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Eurico Batista Rosas tem a previsão estatutária supra-citada e a finalidade nobre de levar aos seus alunos os benefícios do acesso ao aprendizado e a alfabetização objetivando minimizar o analfabetismo e ao longo dos tempos possibilitar o acesso de todos ao caminho do saber e aprendizado.

Por isto, consultando o aspecto legal, somos favoráveis.

Bart Janssen
Presidente

Gaspar J. de Geus
membro

Ernesto C. Solek
membro

Sala da Comissão, em 07 de abril de 1.998

ESCOLA ESTADUAL EURICO BATISTA ROSAS-ENSINO DE 1º GRAU.
RUA PLÁCIDO DE CASTRO,500
BOQUEIRÃO - CARAMBEÍ - PR.

Of.nº 004/98

Carambeí, 16 de março de 1998

Prezados Senhores,

A APM-Escola Estadual Eurico Batista Rosas, vem mui respeitosamente até V.Sas. solicitar o reconhecimento desta entidade como de Utilidade Pública.

A APM denomina-se APM-Escola Eurico Batista Rosas. Está situada à Rua Plácido de Castro nº 500, Bairro Boqueirão, no Município de Carambeí-Pr. Registrada no Ministério da Fazenda com o número de Inscrição: 02.386.681/0001-01.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a valiosa colaboração.

ESCOLA ESTADUAL
EURICO BATISTA ROSAS
PLÁCIDO DE CASTRO, 500

Atenciosamente

IRINEU JOSÉ LASCOSK
DIRETOR
RES. 1394/97

Ilmos.Srs.
Vereadores da Câmara Municipal de Carambeí.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Eurico Batista Rosas - Ensino de 1º grau com sede e foro no Município de Carambei, Estado do Paraná, à Rua Plácido de Castro, 500 - Boqueirão reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. - A Associação de Pais e Mestres utilizará a sigla APM.

CAPITULO II
DA NATUREZA

Art. 3º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de representação dos pais e mestres do Estabelecimento Escolar, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. - São objetivos da APM:

I. participação em reuniões com a equipe pedagógica-administrativa, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família-escola-comunidade;

II. integração da comunidade no contexto escolar, visando sempre a sua realidade na discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;

III. representação dos reais interesses da comunidade escolar junto à escola, contribuindo desta forma, para a melhoria do ensino;

IV. promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, funcionários e membros da comunidade, através de atividades sociais, educativas, culturais e desportivas;

V. proporcionar condições necessárias para uma maior participação do aluno no processo escolar, estimulado a organização de grêmios estudantis, regulamentados por estatuto próprio, com diretrizes definidas em conjunto com a APM.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. - Compete à APM:

I. discutir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo alterações, quando necessárias, ao órgão competente;

II. estimular a criação e desenvolvimento de clube de mães, de grêmios estudantis, cantina escolar e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;

III. promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores e alunos, a partir das necessidades apontadas por estes segmentos;

IV. receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo;

V. promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários;

VI. incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;

VII. convocar os associados, através de edital afixado em lugar visível, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência para a Assembléia Geral Ordinária e, com o mínimo 2 (dois) dias úteis para a Assembléia Geral Extraordinária, em horário adequado ao da maioria dos associados e com pauta claramente definida no ato convocatório;

VIII. apresentar e aprovar no âmbito de sua competência, em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, a prestação de contas da APM;

IX. fazer reuniões periódicas de Diretora e Conselho Fiscal, para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer doações e/ou contribuições;

X. no decurso do ano letivo, apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura um relato das atividades desenvolvidas, incluse financeira devidamente documentadas, para fins de orientação;

XI. apresentar balancete semestral aos associados, através de edital e em Assembléia Geral Ordinária;

XII. apresentar balanço anual e relatório das atividades aos associados em Assembléia Geral Ordinária;

XIII. proceder o registro da prestação de contas de valores e do inventário de bens da APM, em ata de reunião da Diretoria da Entidade, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse;

XIV. registrar todas as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal em livro ata da APM, o qual deve conter a assinatura dos presentes;

XV. proporcionar, através da mobilização de setores da comunidade, medidas necessárias e possíveis no atendimento médico, odontológico e social aos alunos;

XVI. mobilizar recursos humanos e financeiros da comunidade, para atender à escola como um todo, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;

XVII. manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para os fins necessários. O CPF constante no cartão do CGC deverá ser o do 1º Diretor Financeiro em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e o preenchimento da guia própria;

XVIII. apresentar a relação anual de informações sociais (RAIS) em data determinada pelo Ministério do Trabalho;

XIX. promover a contratação de serviços de terceiros para a prestação de serviços temporários, respeitando as normas do Código Civil e Consolidação das Leis do Trabalho;

XX. discutir e decidir junto com a Equipe Pedagógico-Administrativa da escola quanto à realização de atividades com ônus para os pais e/ou alunos;

XXI. fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniformes escolares;

XXII. fixar o valor e época de pagamento da contribuição mensal voluntária, sempre respeitando o valor máximo de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente ou equivalente;

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. - O patrimônio da APM será constituido por bens e direitos a ela doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, ou provenientes de rendas patrimoniais;

I. os bens móveis e imóveis, assim como os valores arrecadados pela APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria em exercício;

II. a venda ou doação, no todo ou em parte do patrimônio da APM, deverá ser aprovada em Assembléia Geral, pela maioria de votos;

CAPITULO VI
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º. - A Diretoria da APM deverá elaborar um plano de aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representam os reais interesses da comunidade escolar.

Art. 8º. - Os recursos da APM serão provenientes de:

I. contribuição voluntária dos associados;

II. auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoasn fisicas e jurídicas;

III. campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Cadernetas de Poupança e equivalente;

V. outras fontes;

Parágrafo primeiro - as despesas mensais da APM superiores a 2 (dois) salários mínimos vigentes devem ser aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - as despesas mensais da APM até o limite de 2 (dois) salários mínimos vigentes deverão ser autorizadas pelo Presidente e 1º Diretor Financeiro, mediante requisição prévia da Diretoria da escola;

Art. 9º. - Os recursos da APM serão aplicados com prioridade à assistência do educando.

CAPITULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 10º. - A contribuição é voluntária e será fixada por família, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento escolar.

Parágrafo primeiro - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matricula.

Parágrafo segundo - Da contribuição voluntária será fornecida o competente recibo.

CAPITULO VIII
DOS SÓCIOS

Art. 11 - O quadro social da APM será constituído das seguintes categorias de sócios:

I. efetivos
II. colaboradores
III. honorários

Parágrafo primeiro - Serão sócios efetivos os pais de alunos matriculados e professores;

Parágrafo segundo - Serão sócios colaboradores os ex-alunos, ex-professores, membros da comunidade que manifestarem interesse em associar-se;

Parágrafo terceiro - Serão sócios honorários, por indicação dos sócios efetivos e com aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM;

Art. 12 - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I. votar e ser votado;
II. apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
III. apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
IV. convocar Assembléia Geral Extraordinária observando o disposto no inciso VII do art 5º.;
V. solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle de recursos da APM;
VI. verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APM;
VII. participar das atividades promovidas pela APM, bem como solicitar a utilização das dependências do estabelecimento de ensino desde autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 - Constituem deveres dos sócios efetivos:

I. participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APM;
II. conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
III. comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APM;
IV. desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;
V. colaborar na solução de problemas do aluno e do Estabelecimento Escolar;
VI. tratar com respeito os alunos e demais associados.

Art. 14 - Constituem direitos e deveres sócios colaboradores:

I. votar;
II. apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Fiscal em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APM;

III. solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimento acerca do controle dos recursos da APM;.

IV. participar das atividades desenvolvidas pela APM, conhecendo e respeitando este Estatuto;

V. tratar com respeito os alunos e demais associados.

CAPITULO IX
DOS ÓRGÃOS DA APM

Art. 15 - São órgãos da administração da APM:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Fiscal;

III. Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias eExtraordinárias, constituídas pela totalidade dos associados, serão convocadas e presidida pelo Presidente da APM.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo segundo - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 17 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I. eleger, biamualmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APM;

III. aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;

IV. deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II. deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia convocada para este fim;

III. deliberar sobre a dissolução da APM em Assembléia convocada especificamente para este fim;

IV. decidir quanto à prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Fiscal em Assembléias convocada especificamente para este fim;

Parágrafo único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, de acordo com o inciso VII do art. 5°. deste Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;

II. apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios anuais, à prestação de contas e ao plano de atividades da Diretoria;

III. emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pela chapas concorrentes às eleições, previamente ao pleito;

IV. autorizar investimentos e operação monetárias dos recursos provenientes da APM;

V. convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VI. aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;

VII. dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;

VIII. dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

IX. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

X. analisar e deliberar sobre os gastos superiores a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais;

Parágrafo segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em livro proprio.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria da APM será composta de:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. 1° Secretário
IV. 2° Secretário

V. 1° Diretor Financeiro
VI. 2° Diretor Financeiro
VII. 1° Diretor Social
VIII. 2° Diretor Social
IX. 1° Diretor Cultural
X. 2° Diretor Cultural
XI. 1° Diretor de Esportes
XII. 2° Diretor de Esportes

Parágrafo primeiro - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão privativos de pais de alunos;

Parágrafo segundo - O cargo de 1° Diretor Financeiro será privativo do (a) diretor (a) do Estabelecimento Escolar não concorrendo à eleição;

Parágrafo terceiro - Será vedada a candidatura de pais ou mães de alunos ao cargo de Presidente, quando eles:

a. desempenharem funções no Estabelecimento de Ensino;

b. só possuírem filho regularmente matriculado na última série ofertada pelo Estabelecimento Escolar.

Art. 23 - Compete a Diretoria:

I. elaborar o plano de atividades, o relatório anual, submetendo-osà aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

II. gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;

III. colocar em execução o plano de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;

IV. decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

V. apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição os livros e os documentos;

VI. executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4° deste Estatuto;

VII. reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros;

VIII. adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

IX. responsabilizar-se pelo patrimônio da APM;

X. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I. administrar a APM, representando-a em juízo e fora dele;

II. assinar, juntamente com o 1° Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques,balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;

III. aprovar os pagamentos realizados pela APM até 2 (dois) salários mínimos e, acima deste valor, com autorização do Conselho Fiscal;

IV. convocar e presidir reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

V. estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM;

VI. promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os associados;

VII. analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II. assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição.

Art. 26 - Compete ao 1° Secretário:

I. auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II. lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;

III. organizar relatório de atividades;

IV. manter atualizados e em ordem os documentos da APM observando também o disposto nos incisos XVII e XVIII, do art. 4° deste Estatuto.

Art. 27 - Compete ao 2° Secretário:

I. auxiliar o 1° Secretário em todas as suas competências e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos

Art. 28 - Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I. assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

II. promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas;

III. depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;

IV. controlar os recursos da APM;

V. realizar pagamentos através de cheques nominal ou em dinheiro, observado o disposto no Estatuto, solicitando os respectivos recibos, observando-se o art. 24 inciso II deste Estatuto;

VI. realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII. fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, responsabilizando-se por sua guarda;

IX. responsabilizar-se pela elação e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X. apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM, mensalmente;

XI. fazer a prestação de contas perante à Administração Pública, quando houver solicitação;

Art. 29 - Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I. auxiliar o 1° Diretor Financeiro em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30 - Compete ao 1° Diretor Social:

I. promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais.

Art. 31 - Compete ao 2° Diretor Social:

I. auxiliar o 1° Diretor Social em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32 - Compete ao 1° Diretor Cultural:

I. promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais;

Art 33 - Compete ao 2° Diretor Cultural:

I. auxiliar o 1° Diretor Cultural em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 34 - Compete ao 1° Diretor de Esportes:

I. promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 35 - Compete ao 2° Diretor de Esportes:

I. auxiliar o 1° Diretor de Esportes em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Os diretores social, cultural e de esportes deverão colaborar para a elaboração do plano de atividades e relatórios, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPITULO X
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 36 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente, em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37 - Convocar-se-á Assembléia Geral para:

I. escolher os membros da mesa apuradora que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais e professores que não fazem parte das chapas.

II. compor as chapas que concorrerão as eleições, as quais deverão apresentar um plano de trabalho aos seus eleitores.

Parágrafo Primeiro - As chapas deverão ser compostas durante a Assembléia, incluindo os membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-las se contrárias às normas do Estatuto;

Parágrafo Terceiro - A mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

Parágrafo Quarto - Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 2° Diretor Financeiro;

III. definir os critérios para a campanha eleitoral.
IV. marcar a data das eleições até os 7 (sete) dias úteis seguintes.

Art. 38 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação, durante a Assembléia Geral Ordinária, às chapas apresentadas, encaminhando requerimento ao Presidente da Assembléia Geral, apresentando os motivos da impugnação;

Parágrafo único - A impugnação deverá ser analisada pelo Presidente da Assembléia juntamente com os membros da mesa apuradora, os quais apresentarão decisão até os 04 (quatro) dias antecedentes à eleição.

Art. 39 - Só poderá ser feita campanha eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 40 - O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerado vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo único - Havendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação em horário e data definidos pela mesa apuradora até 07 (sete) dias úteis da data da realização da eleição.

Art. 41 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será cumprida integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia.

Parágrafo Primeiro - Havendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos;

Parágrafo Segundo - Havendo vacância de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de Presidente, deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria e Conselho Fiscal, sendo referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os cargos poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 42 - Terão direito a voto todos os sócios efetivos e colaboradores.

Parágrafo Primeiro - O voto será por família (pai ou mãe ou responsável) independente do número de filhos matriculados na escola.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser votados os sócios efetivos.

Parágrafo Terceiro - O professor que possuir dois padrões na mesma escola terá direito a 2 (dois) votos; se fizer parte da APM terá direito a mais um voto.

Art. 43 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração.

Art. 44 - A Diretoria anterior terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Diretor Financeiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da diretoria com a qual compôs a chapa.

Art. 45 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, devendo corresponder ao mandato da Diretora da Escola, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 46 - Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, quando do não cumprimento das normas do presente Estatuto:

I. advertência verbal, com registro e conhecimento do sócio;

II. repreensão por escrito com conhecimento do sócio;

III. suspensão de participação nas atividades propostas pela APM por período a ser determinado pela Diretoria e Conselho Fiscal;

IV. destituição do cargo, para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do sócio;

Parágrafo segundo - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios em geral;

Parágrafo terceiro - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembléia Geral designada para esse fim;

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I. em virtude de lei, emanada do Poder competente, em caso de extinção da escola:

II. por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do Estabelecimento Escolar de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo - Em caso de extinção da escola, todos os bens reverterão em benefício da Prefeitura Municipal de Carambeí, de acordo com a vinculação.

Art. 48 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 49 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município.

Art. 50 - Sempre que necessário poderá haver, em reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal da APM, a participação de um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 51 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado até a tomada de posse da chapa vencedora, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da data do término do mandato.

Parágrafo único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência de Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 52 - O exercício financeiro da APM terminará em 31 de janeiro de cada ano.

Art. 53 - A Diretoria da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial do Município e do Estado, sua inscrição no Ofício do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a inscrição na Receita Federal, enviando posteriormente cópia dos referidos documentos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 54 - A diretoria eleita no ano de 1996 permanecerá em exercício durante o ano em curso. Portanto com duração de um ano.

Parágrafo único - Após a eleição do(a) Diretor(a) do Estabelecimento Escolar será marcada data para realização de Assembléia para eleição dos membros da APM.

Art.55 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Carambei, 28 de Outubro de 1.997

Samuel M. Colaço
Samuel Machado Colaço
Presidente da APM

Rose Aglair Nigoski
Advogada
OAB-PR 13.773

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:
RUA PADRE DAMASO Nº 35 — CEP 84.165-210
Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob
Nº. 17182
e arquivado em MICROFILME sob
Nº. 681 - -
Castro, 29 OUT 1997

TITULAR: Robert Jonczyk
EMP. JURAMENTADA: Andrea Marinoni Jonczyk
DENILCE ZAMPIERI
Emp. Juramentada

ROBERT JONCZYK
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS
ANDREA MARINONI JONCZYK
Emp. Jurtada
FONE (0422) 32-2854
RUA PADRE DAMASO Nº. 35
CASTRO — PARANÁ

1º CARTÓRIO DE CARAMBEÍ
Elza Los Dias - Tabellã
RECONHEÇO verdadeira a firma de
Samuel Machado Colaço
Em testº ..... da verdade.
Carambeí, 28 OUT 1997
GERONILDA P. BUENO - CPF 444 955 529-04
Auxiliar Juramentada

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR
Registrado sob n.º 43
as fls 03, do livro 01
Castro, 29 de 10 de 1997
Distribuidor
Leonilda Brigina Westphal
Escrivã